

## ESTUDO TÉCNICO Nº 001/2015

Brasília, 18 de fevereiro de 2015.

---

**ÁREA:** Habitação – Planejamento Urbano

**TÍTULO:** A adesão dos Municípios com população até 50 mil habitantes no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS)

**REFERÊNCIA:** Lei Federal nº 11.124/2005.

**PALAVRAS-CHAVE:** Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - Pequenos Municípios - Pendências

---

### 1. Introdução

O Estudo Técnico tem por objetivo avaliar a adesão dos municípios de pequeno porte no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) e recomendar procedimentos a serem adotados pelos Municípios para verificar e sanar as pendências no SNHIS.

Este documento subdivide-se em três seções:

1ª) Apresentação das características e do funcionamento do SNHIS, em especial, as regulamentações apontadas pelo Sistema para a adesão dos Municípios.

2ª) Identificam-se as regulamentações estabelecidas no SNHIS para a elaboração do plano local de habitação em Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes.

3ª) Realiza-se um diagnóstico da situação dos pequenos Municípios no que tange à regularidade do SNHIS e às sanções aplicáveis ao descumprimento da legislação.

Como procedimento metodológico, para o recorte analítico que envolve os Municípios de pequeno porte, utilizou-se a base de dados oficial do Ministério das Cidades que monitora a situação de regularidade no SNHIS. Sublinha-se que a base de dados foi tratada estatisticamente.

A análise contemplou a situação de regularidade dos Municípios no atendimento aos seguintes procedimentos: a criação do Conselho, a criação do Fundo local de habitação e a habilitação do Plano Local de habitação. Destaca-se que não foi possível investigar a situação de regularidade no que tange ao envio dos *Relatórios de Gestão* dos Municípios em função da ausência desta informação. O encaminhamento dos relatórios de gestão é um dos condicionantes que também pode ocasionar situação de pendência no Sistema. Este Estudo Técnico focaliza a situação e as dificuldades dos Municípios com porte populacional de até 50 mil habitantes e, considerando esse universo, procedeu-se ainda a um sub-recorte de análise que envolveu os 3.914 Municípios com população de até 20 mil habitantes, onde encontram-se os mais elevados índices de pendências no SNHIS.

## **2. O Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS)**

O Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) foi criado pela Lei nº 11.124/2005. Os governos locais e estaduais que aderiram de forma voluntária ao SNHIS concordaram em cumprir os requisitos obrigatórios que regulam o sistema, isto é, a instituição de Fundos, Conselhos e Planos Locais de Habitação como condição para acessarem recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS).

O objetivo do SNHIS é viabilizar a cooperação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento do déficit habitacional brasileiro – quantitativo e qualitativo –, por meio da articulação de recursos (dos fundos), planos, programas e ações.

De acordo com o Ministério das Cidades, a legislação deveria buscar uma ampliação da destinação de recursos não onerosos e onerosos<sup>1</sup> por parte da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, canalizando-os para o Fundo Nacional de Habitação de Interesse

---

<sup>1</sup> Recursos onerosos são aqueles que exigem retorno (pagamento) e estão vinculados a operações de crédito ou financiamentos. São exemplos de recursos onerosos os programas que operam recursos do FGTS. Neste tipo operação, podem ser mutuários: um Estado, um município, uma empresa pública, uma empresa particular (uma concessionária privada de saneamento, por exemplo), uma entidade/associação e um indivíduo específico (como por exemplo, nas operações coletivas do FGTS com subsídio). Recursos não-onerosos são aqueles que não exigem retorno, apenas contrapartida, e estão vinculados a operações de repasse. Geralmente, são destinadas a Estados, Municípios ou entidades/organizações não governamentais. O principal exemplo são os programas vinculados aos recursos do OGU.

Social (FNHIS) e respectivos fundos habitacionais dos demais níveis de governo. Na prática, a transferência via fundos não ocorreu e a articulação do SNHIS não tem logrado medidas concretas e eficazes diante dos investimentos habitacionais direcionados para o programa federal Minha Casa, Minha Vida que não se articulam as premissas do SNHIS. O Sistema Nacional de Habitação é um instrumento para a operacionalização da Política Nacional de Habitação. O desenho adotado na sua estruturação visa a possibilitar o alcance dos princípios, objetivos e diretrizes da Política, além de suprir o vazio institucional e estabelecer as condições para o enfrentamento do déficit habitacional.

Os objetivos do SNHIS são :

1. Viabilizar, para a população de baixa renda, o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável;
2. Implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação de interesse social e;
3. Articular, capacitar, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.

O SNHIS é um sistema voltado para habitação de interesse social, cuja adesão dos Entes é voluntária, mas requisito para acesso aos recursos federais do FNHIS. A adesão dos Entes (Estados, Distrito Federal e Municípios) ao SNHIS implica as seguintes obrigаторiedades:

- a. criação do Fundo Local de Habitação de Interesse Social;
- b. instituição do Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social;
- c. elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social;
- d. elaboração dos relatórios de Gestão dos Fundos Locais de Habitação de Interesse Social.

## **2.1 O Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS)**

O FNHIS, também instituído pela Lei nº. 11.124/2005, tem como finalidade unir recursos de diferentes fontes para a promoção da habitação de interesse social. O FNHIS conta com recursos oriundos das fontes previstas no art. 8º da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

- I – recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, de que trata a [Lei no 6.168, de 9 de dezembro de 1974](#);
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FNHIS;
- III – dotações do Orçamento Geral da União, classificadas na função de habitação;
- IV – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- V – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- VI – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FNHIS; e
- VII - receitas decorrentes da alienação dos imóveis da União que lhe vierem a ser destinadas; e
- VIII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados. (BRASIL, 2005)

Os recursos do FNHIS são aplicados de forma descentralizada, conforme estabelece o art. 12, da Lei nº. 11.124, de 2005, por intermédio dos Estados, Municípios e Distrito Federal, em ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social. Conforme previsto no art. 24 da mesma lei, é facultada ao Ministério das Cidades a aplicação direta de recursos do FNHIS até que se cumpram as condições previstas. Desse modo, atualmente, os repasses dos recursos do FNHIS são feitos na forma de transferências voluntárias, por meio de Contratos de Repasse (CR) da União aos Estados, Municípios e Distrito Federal.

A partir da promulgação da Lei nº 11.578 de 2007, os repasses dos recursos do FNHIS, para operações incluídas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), passaram a ser considerados como transferências obrigatórias, formalizadas por meio de Termo de Compromisso (TC) entre a União e o Ente receptor dos recursos.

Tanto os contratos de repasse quanto os termos de compromisso preveem o aporte de contrapartida de Estados, Municípios e Distrito Federal, que poderá ser na forma de recursos financeiros, imóveis urbanos ou serviços economicamente mensuráveis, desde que vinculados aos respectivos empreendimentos habitacionais realizados no âmbito dos programas do SNHIS.

### **3. A adesão dos Municípios ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS)**

#### **3.1 Situação dos Municípios que assinaram o termo de adesão**

A adesão dos municípios ao SNHIS no ano de 2006 foi de 29%, isso equivale a 1.629 municípios. No ano seguinte, 4.597 municípios aderiram ao SNHIS, o que equivale a 82% dos municípios, já no ano de 2008 chegou-se ao patamar de 5.103 municípios (91%).

No levantamento realizado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), no ano de 2012 foi identificado que 5.544 municípios aderiram ao SNHIS, o equivalente em termos percentuais, a 97,29%.

Sublinha-se que a “adesão” refere-se ao compromisso firmado pelo Ente através da assinatura do termo de adesão em que se formaliza a intenção de integrar o SNHIS. A adesão é oficializada após o envio do documento à Caixa Econômica Federal, que é o agente operador do SNHIS. O Ente é oficializado ao SNHIS através da publicação no *Diário Oficial da União (DOU)*.

Atualmente, identifica-se que os municípios que não aderiram ao SNHIS, equivale a 2,7% , ou seja, estes municípios não assinaram o termo de adesão no SNHIS. Em geral, são municípios de pequeno porte, com população de até dez mil habitantes localizados nos estados de São Paulo e Minas Gerais.

#### **3.2 Considerações iniciais sobre a criação do Fundo e Conselho Local de Habitação**

A criação do Fundo e do Conselho local de habitação devem ser instituídos por lei municipal. A criação do Fundo local visa à destinação dos recursos próprios do Ente ao Fundo, que devem estar alocados em unidade orçamentária específica para promoção de ações habitacionais. Portanto, também, o município deve direcionar recursos específicos para a habitação.

Já o Conselho Gestor local deve ser composto por representantes de entidades públicas, privadas, segmentos da sociedade como os movimentos sociais ligados ao setor habitacional. A representatividade desses diversos segmentos garante a natureza participativa.

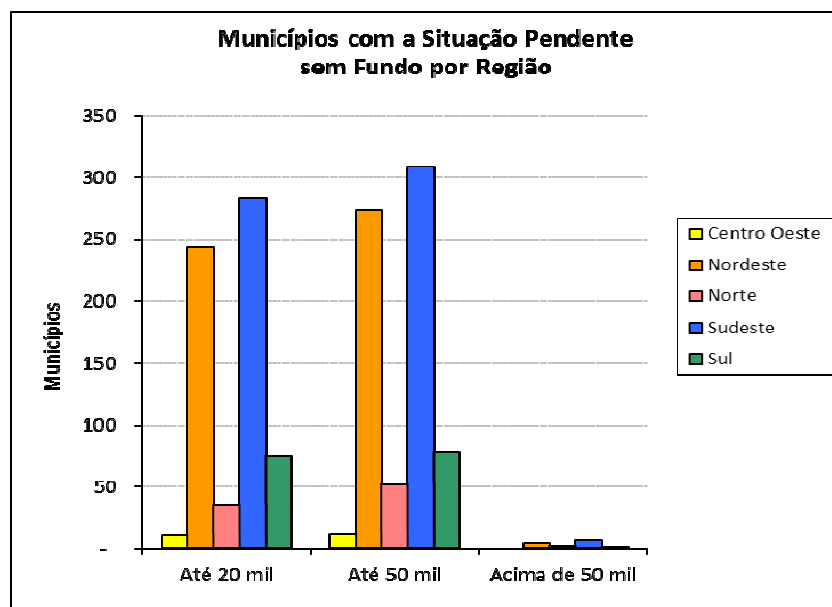
É no Conselho que serão debatidos os critérios e as prioridades para as linhas de ação no município, desde a alocação dos recursos até o atendimento dos beneficiários. Também cabe ao Conselho publicizar os critérios utilizados pelo município para o acesso aos programas habitacionais locais.

### 3.3 Cumprimentos das obrigatoriedades dos Municípios em relação ao Fundo e Conselho local de Habitação

Em relação ao cumprimento das obrigatoriedades de instituição do Fundo e do Conselho Local, verifica-se uma adesão significativa ao cumprimento do SNHIS nas diretrizes da política habitacional brasileira.

Entretanto, cabe destacar que, ao se estratificar o porte populacional dos municípios e a concentração dos índices de não-atendimento a essas obrigatoriedades, foram identificados índices consideráveis de baixa adesão em municípios localizados nas macrorregiões Sudeste e Nordeste, em especial na faixa populacional de municípios inferior a 20 mil habitantes, conforme observados nos gráficos abaixo.

Gráfico 1: Situação de pendência para a criação do Fundo local por macrorregião brasileira

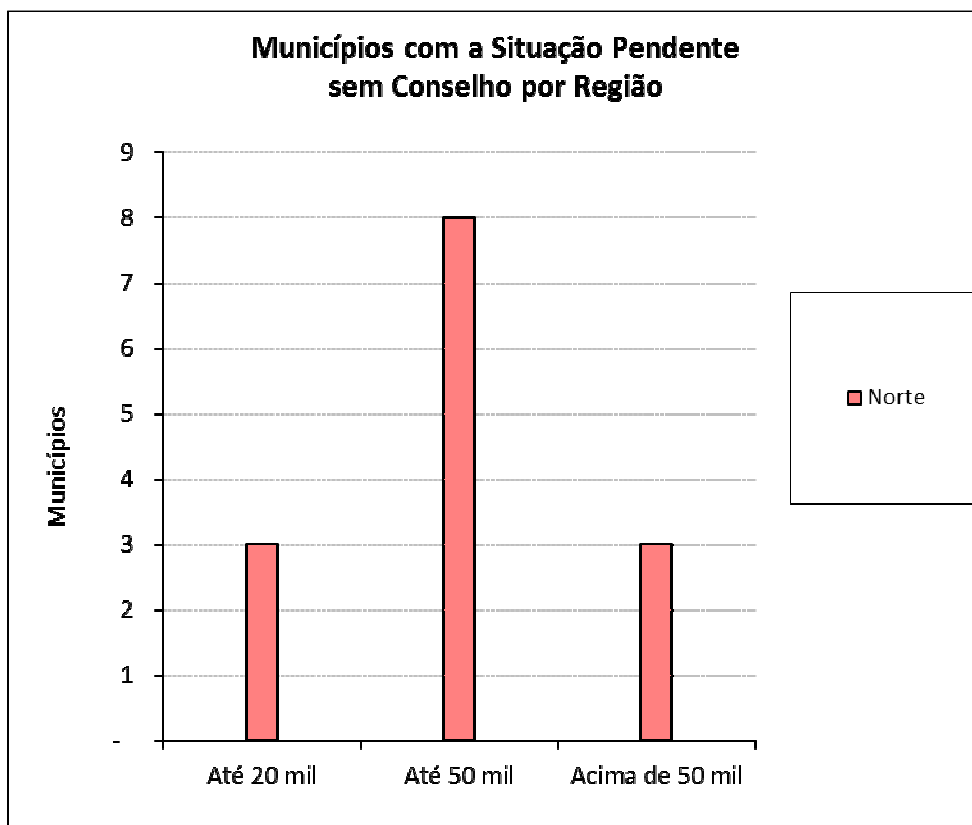


Fonte: Área de Habitação - CNM (2014)

Os municípios das macrorregiões Sudeste e Nordeste com população de até vinte mil habitantes apresentaram os mais elevados índices de não-atendimento às obrigadoriedades. No ano de 2012, o estudo da CNM apontou que 493 municípios da região Sudeste e 423 da região Nordeste não instituíram o Fundo Local de Interesse Social (FLHIS). No ano de 2014, 309 municípios da região Sudeste e 274 municípios da região Nordeste ainda não tinham regularizadas as pendências relativas à criação do fundo local.

Já em relação à instituição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), a situação apresenta semelhança relativa ao FLHIS. No ano de 2012, o estudo da CNM apontou que os Municípios em situação de pendência em relação à instituição do Conselho local concentravam-se no porte populacional de até vinte mil habitantes, em especial, estes municípios estão localizados nas regiões Sudeste e Nordeste, respectivamente 523 e 471 estavam em situação de pendência.

Gráfico 2: Situação de pendência de instituição do Conselho local por macrorregião brasileira



Fonte: Elaboração Área de Habitação - CNM (2014)

No ano de 2014, observa-se uma redução nacional significativa em relação às pendências quanto à criação dos Conselhos locais de Habitação. Nos municípios com população de até vinte mil habitantes, apenas três municípios não instituíram o Conselho local de Habitação<sup>2</sup>; e o total de oito municípios com população de até cinquenta mil habitantes não instituíram o conselho local, todos localizados na região Norte.

### **3.4 Considerações Iniciais sobre a elaboração do Plano Local de Habitação**

Em relação à elaboração e habilitação do Plano Local de Interesse Social (PLHIS) os resultados estão aquém do esperado, em vista disso, este critério será minuciosamente abordado neste Estudo, pois notam-se profundas dificuldades do Ente municipal, desde o gerenciamento técnico até de ordem orçamentária para a sua elaboração.

O PLHIS para os municípios que integram o SNHIS servirá para o mapeamento, organização, implementação e gestão das demandas específicas municipais de forma que, articuladas ao financiamento e a subsídios, possibilitem a consolidação da Política Nacional de Habitação.

Diante das dificuldades de ordem financeira e técnica, sobretudo para os 3.846 municípios que possuem população de até 50 mil habitantes e que não receberam recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social para a elaboração do seu PLHIS, o Ministério das Cidades elaborou a Instrução Normativa nº 15 no ano de 2011, com o objetivo de possibilitar aos pequenos municípios optarem pela modalidade PLHIS-Simplificado, por sua vez, os Municípios com população superior a cinquenta mil ficaram condicionados a elaboração do PLHIS na modalidade completa.

#### **3.4.1 Modalidades de Plano Local de Habitação**

Existem duas modalidades de PLHIS: a completa e a simplificada. Nessa pesquisa o foco são os Municípios com até 50 mil habitantes, inseridos na Modalidade Simplificada.

---

<sup>2</sup> Apesar do alto índice de cumprimento para a criação dos respectivos conselhos municipais de habitação. Em linhas gerais, estes conselhos não adquiriram o funcionamento e atuação nos respectivos Municípios.

As diferenças das modalidades do PLHIS se referem ao porte populacional dos municípios e à capacidade em atender às exigências de adesão ao SNHIS.

O PLHIS-Simplificado possibilita ao Município mapear e caracterizar o setor habitacional para a implementação de ações e programas.

Os Municípios legalmente aptos à modalidade do PLHIS-Simplificado devem atender aos seguintes requisitos:

- O município deve possuir população igual ou inferior a 50 mil habitantes;
- Integrar o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS;
- Não ter elaborado o Plano de Habitação de Interesse Social – PLHIS;
- Não ter recebido recursos para a elaboração do PLHIS advindos do FNHIS.

Essa modalidade possibilita o diagnóstico do setor de habitação a partir de linhas norteadoras que constam no formulário<sup>3</sup> de preenchimento do PLHIS-modalidade simplificada.

*Quadro 1: Situação de Desenvolvimento do PLHIS no SNHIS*

<b>Municípios com Pop menor que 50 mil/Hab</b>	<b>Qtda. Municípios</b>	<b>Concluíram o Plano</b>	<b>% Conclusão</b>	<b>% Regulares</b>
Municípios que fizeram PLHIS - Simpl. SEM recursos do FNHIS	3774	994	26,34	14,41
Municípios COM recursos do FNHIS	1092	1042	95,42	64,84

Fonte: CGFNHIS. Fevereiro 2014

<sup>3</sup> O Formulário para a elaboração do Plano Local de Habitação encontra-se disponibilizado no sítio: <http://www.cidades.gov.br/index.php/sistema-nacional-de-habitacao-de-interesse-social-snhis.html>

### 3.4.2 Prazos para a elaboração do PLHIS

Os municípios com população de até cinquenta mil habitantes tinham como prazo máximo de adesão o dia 30 de junho de 2012. Já os municípios com população superior a cinquenta mil habitantes tinham como prazo limite a data de 31 de dezembro de 2012 para habilitarem o PLHIS.

Vale lembrar que houve uma flexibilização em relação aos prazos de habilitação do plano local de habitação com a regulamentação da Instrução Normativa 4/2013 do Ministério das Cidades. Sublinha-se que os atuais prazos para que os Municípios com população de até 50 mil habitantes, com base no Censo de 2010, realizem a apresentação e habilitação do PLHIS na modalidade Simplificada, ficaram estabelecidos a qualquer tempo.

Nos casos de Municípios enquadrados em situação de desembolso da última parcela referente aos contratos de repasse ou termos de compromisso, com data de até 31 de dezembro de 2012, o Município precisará habilitar o PLHIS junto a Caixa Econômica Federal de forma célere. Para esses casos, a elaboração e habilitação do Plano poderão ser prorrogadas pelo prazo necessário para conclusão, a critério da Caixa.

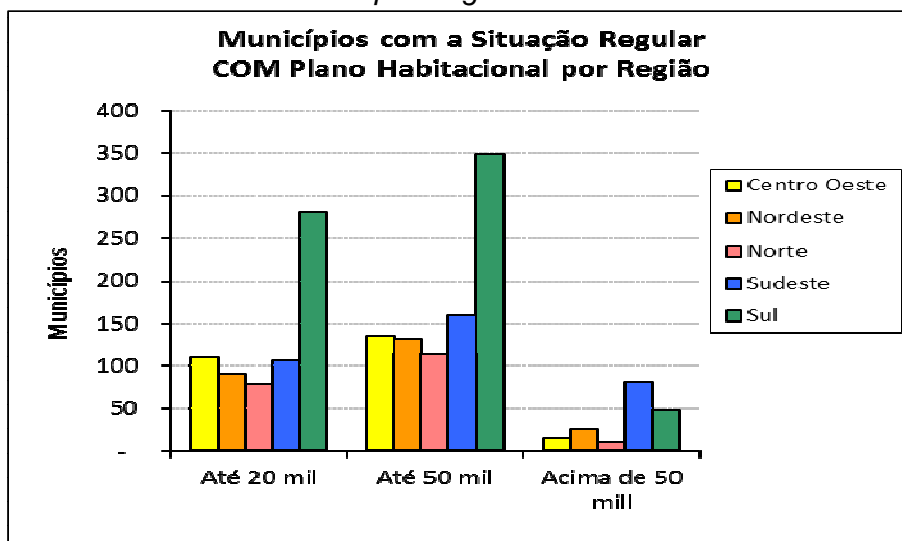
Aos demais municípios que não se enquadram nas situações de desembolso, poderão apresentar e habilitar, **a qualquer tempo**, a Lei de criação de Conselho e Fundo de Habitação de Interesse Social e o Plano Habitacional de Interesse Social (PLHIS).

### 3.5 Cumprimentos das obrigаторiedades dos Municípios em relação a elaboração do Plano Local de Habitação

#### 3.5.1 Situação de “regularidade” quanto ao PLHIS

Os maiores índices de municípios com situação regular com o PLHIS elaborado e/ou habilitado foram identificados na macrorregião Sul para a categoria de municípios com população de até cinquenta mil. Ao total, até o ano de 2014, foram habilitados 349 planos locais.

Gráfico 3: Municípios regulares com Plano local

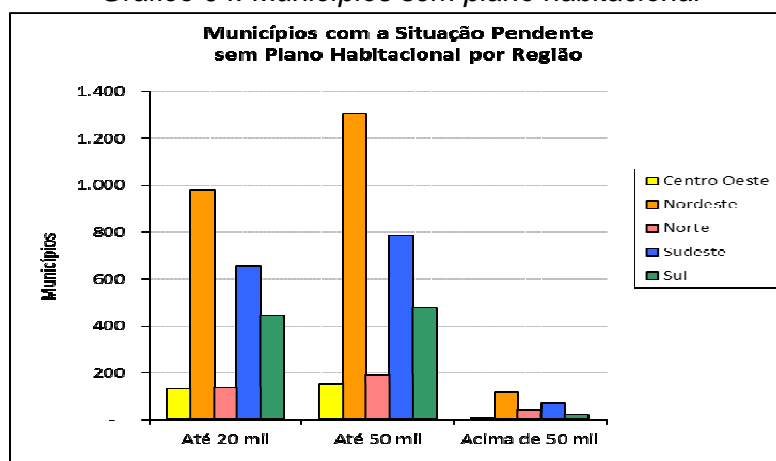


Fonte: Elaboração Área de Habitação - CNM (2014)

### 3.5.2 Situação de “pendência” de PLHIS

Na categoria dos municípios de pequeno porte que aderiram ao SNHIS, a CNM verificou que os municípios localizados nas regiões Nordeste (1303) e Sudeste (784) apresentaram o maior percentual de pendência em relação à habilitação do Plano local de Habitação - modalidade simplificada.

Gráfico 04: Municípios sem plano habitacional



Fonte: Elaboração Área de Habitação - CNM (2014)

Esses índices de pendências apontam para um perfil de municípios em que a gestão do setor habitacional é recente e em muitos deles inexistente órgão ou departamento específico voltado ao planejamento e à gestão territorial, além de fragilidades do corpo técnico, falta de recursos próprios e escassos e pulverizados incentivos do governo federal para o fortalecimento da gestão urbana local.

Ademais, para o porte de municípios com população de até vinte mil habitantes sabe-se que não é obrigatória a elaboração do Plano Diretor, conforme dispõe a Lei n.º 10.257/2001. Desse modo, a elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social, em certa medida, apresenta-se como um primeiro exercício de elaboração de planos para atendimento de obrigações na área de desenvolvimento urbano.

### **3.5.3 Dificuldades para a habilitação do Plano local**

Em vista da baixa adesão dos Municípios na habilitação dos planos locais, faz jus a verificação junto aos gestores locais das causas ou situações que inviabilizam a regularidade do Ente no SNHIS.

Nesse sentido, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) realizou contato com os gestores dos Municípios que, conforme base de dados do Ministério das Cidades, estavam inseridos na categoria modalidade simplificada e que apresentaram situação pendente na categoria habilitação PLHIS até maio de 2014. Com esta iniciativa, foi possível agrupar os relatos das dificuldades em três grandes grupos, ou seja, dentre as dificuldades, as mais recorrentes foram as seguintes:

- levantamento de dados locais da situação institucional e administrativa da habitação, principalmente para a mensuração de áreas destinadas à Habitação de Interesse Social ;
- caracterização e mapeamento dos assentamentos precários e identificação do déficit habitacional local e da demanda habitacional, isto é, a projeção de futuras ações na área de habitação;
- mecanismos institucionais de participação e controle social. Uma parcela significativa dos municípios com população de até vinte mil habitantes é desprovida de mecanismos de controle social.

#### **4. Recomendações para sanar as pendências no SNHIS**

A Confederação Nacional de Municípios elaborou a Nota Técnica de nº 21/2013 na qual recomenda aos Municípios os procedimentos para regularizar suas pendências em relação à criação do Fundo e Conselho local de habitação bem como, elaboração e habilitação do Plano Local de habitação. A Nota Técnica está disponível no link a seguir:

[http://www.cnm.org.br/portal/dmdocuments/NT\\_021\\_2013\\_Regulariza%C3%A7%C3%A3o\\_SNHIS.pdf](http://www.cnm.org.br/portal/dmdocuments/NT_021_2013_Regulariza%C3%A7%C3%A3o_SNHIS.pdf)

#### **5. Considerações finais<sup>4</sup>**

Apresentados e analisados os aspectos mais relevantes sobre o SNHIS e os seus condicionantes a serem atendidos para assegurar a regularidade dos Municípios no Sistema, cabem aqui algumas considerações, críticas e conclusões.

O que pode ser observado é que os Municípios com população de até vinte mil habitantes que integram o SNHIS na categoria de até cinquenta mil habitantes iniciam um processo complexo de adequação às exigências impostas pelo governo federal, tal como a elaboração do plano habitacional, contudo sem minimamente obterem subsídios técnicos, financeiros e administrativos que lhes possibilitem a sua estruturação de modo que as ações estejam articuladas ao enfrentamento da questão habitacional.

Assinale-se que o acompanhamento do atendimento às obrigações não pode ser associado apenas à criação dos instrumentos para constar a situação de regularidade. É necessário capacitar os gestores municipais acerca da importância desses mecanismos bem como da provisão financeira da União para o fortalecimento de ações habitacionais alocadas no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS).

---

<sup>4</sup> Os dados apresentados na pesquisa foram consultados da base do Ministério das Cidades referente a junho de 2014.

Importante considerar que as pesquisas que estratificam o porte populacional não podem ser analisadas de forma homogênea, uma vez que há diferenças significativas de capacidade administrativa e técnica municipal. Ou seja, se deve considerar a localização desses municípios, a capacidade administrativa e o seu papel na rede urbana, dadas as diferentes realidades. Por exemplo, é importante verificar se o município com porte populacional de até cinquenta mil habitantes integra uma região metropolitana ou encontra-se localizado em espaços interioranos.

A CNM reforça a gravidade das dificuldades de adequação do Ente municipal ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), tanto que o Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social vem prorrogando prazos, por meio de Resoluções, para a apresentação dos mecanismos obrigatórios, em especial o PLHIS.

As fragilidades podem ser evidenciadas no momento em que é diagnosticado o não-cumprimento das exigências. Essas prorrogações são, na verdade um placebo, pois não resolvem aquilo que está na base do problema, ou seja, a necessidade de uma reavaliação das dificuldades do Ente municipal em atender às exigências do SNHIS e uma melhor assistência do governo federal aos municípios poderiam garantir a efetividade e a articulação do funcionamento desses mecanismos para uma política habitacional mais coesa com a realidade locais.

Ademais, alerta-se para a exigência da provisão de leis e da instituição de planos para o Ente municipal com a premissa de melhor planejar os serviços urbanos sem levar em consideração as já evidenciadas dificuldades técnicas e orçamentárias.

Há uma proliferação de instituição de planos e de programas para os municípios em diversas políticas setoriais sem qualquer previsão de articulação. Como exemplo, a CNM cita algumas leis que fixaram, em caráter de obrigatoriedade, a instituição de planos como condição para o Ente municipal acessar recursos federais:

- a) Lei nº 11.124/2005 – elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social.
- b) Lei nº 11.445/2007 - instituiu a Política Nacional de Saneamento Básico. A esfera municipal deverá elaborar até 31 de dezembro de 2015 o Plano Municipal de Saneamento Básico;

- c) Lei nº 12.587/2012 – institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana e obriga os municípios acima de vinte mil habitantes a elaborarem o plano municipal de mobilidade urbana até 2015;
- d) Lei nº 12.608/2012 – institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC – e trata da elaboração dos Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil.

Embora grande parte dos planos sinalize a articulação com o Plano Diretor, os planos são tratados de forma fragmentada e, em geral, condicionam a obrigatoriedade de Fundos e Conselhos sem que esses mecanismos estejam de fato articulados na própria esfera federal para a execução orçamentária.

Ao tornar obrigatória a instituição de inúmeros planos, conselhos e fundos mesmo diante das visíveis dificuldades e pendências municipais. Iniciativas como essas geram um esvaziamento do objetivo vislumbrado que é o planejamento e o crescimento ordenado e sustentável das cidades.

A CNM entende que são importantes e eficientes as tarefas de se diagnosticar e planejar as áreas de habitação, transporte, saneamento, entre tantas outras essenciais, contudo isso deve estar condicionado às capacidades administrativas e técnicas do Ente municipal além da corresponsabilização dos governos federal e estaduais em assistir os municípios tendo em vista a tendente verticalização das políticas públicas.

Conclui-se que para a instituição dessas políticas é fundamental rever a estrutura de mecanismos obrigatórios em associação à capacidade financeira, técnica e administrativa dos Municípios.

Por fim, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) recomenda aos Municípios, em caráter de urgência, a verificação dos informativos e dos documentos para a elaboração do PLHIS Simplificado, no intuito de resguardar os interesses públicos e financeiros envolvidos nas diretrizes da Política Nacional de Habitação de Interesse Social.

## 6. Referências Bibliográficas:

BRASIL. **Lei Federal 11.124**, de 16 de junho de 2005. Brasília, 2005.

BRASIL **Lei Federal 10.257**, de 10 de julho de 2001. Estatuto da Cidade. Brasília, 2001.

BRASIL/Ministério das Cidades. **PlanHab** - Plano Nacional de Habitação. Brasília: Ministério das Cidades, 2008.

BRASIL/Ministério das Cidades/CEM-Cebrap. **Capacidades administrativas, deficit e efetividade na política habitacional**. Brasília: Ministério das Cidades, 2008.

BRASIL/Ministério das Cidades/CEM-Cebrap **Capacidades administrativas dos Municípios brasileiros para a política habitacional** Brasília: Ministério das Cidades, 2010.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS. **O atual cenário das políticas do setor habitacional: O Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS)**. Estudo Técnico. Brasília. CNM, 2012.

---

Habitação /CNM  
habitacao@cnm.org.br  
(61) 2101-6039/6000